



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 035/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.503/2025 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 1323/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.503/2025, que, “Dispõe sobre alterações na Lei 1323/2023, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria altera a Lei nº 1.323/2023, para estabelecer normas e incentivar aos servidores continuar suas especializações, na área de atuação após data da posse no serviço público.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo matéria vi que a mesma altera a Lei 1.323/2023, pois a mesma estabelece normas para o recebimento de gratificações por cursos e conclusão de nível de escolaridade, no entanto estes cursos ou graduações na condição atual não veda, que sejam aproveitados os concluídos antes da data da posse.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

A alteração atual prevê que os cursos, conclusão para nível de escolaridade superior ao exigido seja concluído após a posse. Desta forma incentiva os servidores continuar se especializando na área de atuação.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, está de acordo com as normas legais.

A mesma tem como objetivo, estabelecer normas para a concessão de gratificação por grau de escolaridade ou conclusão de cursos de especialidades na área de contratação.

Desta forma permite aos servidores continuar seus estudos e se especializando em seus cargos.

Portanto seguimos as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO